

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 023/2022  
PROponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 225/2022  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA 012/2013".

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 023/2022 oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a Capela Mortuária do Distrito de São Pedro de Rates, com o nome da Sra. **ROSALINA ALVES TEIXEIRA**,

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar a Capela Mortuária do Distrito de São Pedro de Rates, com o nome da Sra. **ROSALINA ALVES TEIXEIRA**,

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que "cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação da Capela Mortuária do Distrito de São Pedro de Rates, com o nome da Sra. **ROSALINA ALVES TEIXEIRA**,

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que "**não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza**".

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito da homenageada, cumprindo o que determina a legislação municipal.

Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a Capela Mortuária do Distrito de São Pedro de Rates, com o nome da Sra. **ROSALINA ALVES TEIXEIRA**,

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 29 de NOVEMBRO de 2022.

  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmgucui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 29/11/2022 11:29

Checksum: **6EB415CEAC294A42BB39E1EC76D3F0C3DEC2368A0CA3E2E0D829A2E35E883936**

